



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 654/2009

Cria gratificação especial para membros da comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio e da outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º – Fica criada a gratificação especial, a ser concedida a servidores investidos nas funções de membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, no valor abaixo especificado, de acordo com a respectiva função

- I – PRESIDENTE DA CPL – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),
- II – MEMBROS DA CPL – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais),
- III – PEGOEIRO – R\$ 400,00 (quatrocentos reais),
- IV – MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO – R\$ 150 00 (cento e cinquenta reais)

Art 2º – A gratificação de que trata a presente Lei, sera paga de forma mensal, e não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese a remuneração, proventos ou pensões, e tampouco servira de base de calculo de qualquer vantagem pecuniaria

Art 3º – Os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio quando no exercicio de outro cargo ou função gratificada ou comissionada, deverão optar pela remuneração de um dos cargos ou função, sendo vedada a acumulação a qualquer titulo, das referidas remunerações

Art 4º – A participação dos membros e suplentes no processo de licitação sera atestada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, ate o primeiro dia util de cada mês

Paragrafo Único – Em caso de afastamento do Presidente da CPL, Leiloeiro ou qualquer dos membros, a percepção da gratificação sera repassada ao suplente que vier a substitui-lo, devidamente nomeado por ato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentaria própria da secretaria de lotação do servidor, já consignada no orçamento, ficando autorizado suplementar, se necessário

Art 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de junho de 2009


IVAN LAUER
Prefeito Municipal